



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia – PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 03 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a convocação dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, para recadastramento e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores municipais para assegurar a regularidade da gestão pública e a proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargos efetivos, comissionados ou celetistas

Art. 2º. O recadastramento será obrigatório e ocorrerá no período de 10/03/2025 a 28/03/2025 na Prefeitura Municipal nos horários de 08:00h as 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, conforme o cronograma e locais a seguir definidos:

I. Servidores lotados na Secretaria de Administração

Local: Departamento de Pessoal de 10/03/2024 a 14/03/2025.

II. Servidores lotados na Secretaria de Educação

Local: Departamento de Pessoal de 17/03/2025 a 21/03/2025.

III. Servidores lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Social

Local: Departamento de Pessoal de 24/03/2025 a 28/03/2025

Art. 3º. O recadastramento será realizado mediante o comparecimento presencial do servidor, apresentação dos documentos relacionados neste Decreto e preenchimento do formulário específico, disponível na Prefeitura.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia – PI

Art. 4º. Os documentos obrigatórios para o recadastramento são:

- I – Documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente);
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- V – Carteira de trabalho (para celetistas);
- VI – Certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável;
- VII – Certificado de Reservista (para pessoas do sexo masculino com até 45 anos)
- VIII – Comprovante de PIS, PASEP ou NIT
- IX – Certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- X – Documento de comprovação de escolaridade ou habilitação profissional;
- XI – Dados bancários para recebimento de vencimentos (conta BB);
- XII – Certificado de escolaridade/qualificações
- XIII – Carteira de Registro para cargos vinculados a Conselhos (COREN, OAB...);
- XIV – Outros documentos específicos a depender da situação funcional.

§1º Além dos documentos elencados, o servidor deverá apresentar uma foto 3x4 recente.

§2º Os servidores afastados ou à disposição de outros órgãos deverão apresentar documento que comprove tal situação, incluindo a autorização para o afastamento.

§3º Para o cargo de motorista, é obrigatória a apresentação de CNH válida

Art. 5º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes membros:

- I. Leilda Gonçalves Lima
- II. Isaías Barros Aguiar Filho
- III. Lucas Custódio da Silva

Parágrafo Único. A coordenação da Comissão ficará a cargo de Leilda Gonçalves Lima
CPF: 011.317.003-33.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia – PI

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 2º O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Recadastramento apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do recadastramento, relatório final com os resultados e as providências tomadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

publique-se e

cumpra-se.

São Gonçalo do Gurguéia, 03 de fevereiro de 2025.

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal